



**Deliberação Consema 29/2008**

**De 09 de maio de 2008.**

**37ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos.**

A Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos, em sua 37ª Reunião Ordinária, usando da competência que lhe foi atribuída pela Deliberação Consema 01/99, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento **“Ampliação da Unidade Agroindustrial”** de responsabilidade da **Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda.**, em Araraquara, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 161/2008 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.562/2007), e obrigou o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos, modificando-se o parágrafo terceiro do item “7. Monitoramento e Programas Ambientais”, às páginas 47 do Parecer Técnico CPRN/DAIA acima referido, cuja redação passa a ser a seguinte: “No entanto, considerando que as obras de ampliação foram iniciadas antes que fosse emitida a Licença Ambiental Prévia para o empreendimento, deverá ser firmado, se necessário, Termo de Ajustamento de Conduta-TAC na Cetesb para o cumprimento de exigências ambientais e posterior emissão da Licença de Instalação do empreendimento. A Cetesb deverá informar ao Consema, quando da concessão da LI, se houve ou não necessidade de assinatura de TAC”.

**Francisco Graziano Neto**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**  
**Presidente do Consema**

GSF